

Tuesday, January 10, 2012

Ano XVIII - Edição N.: 3986

Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Governo

## Decreto nº 14.794, de 09 de JANEIRO de 2012

*Promove a Política Municipal de Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática por meio do Plano Municipal de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa.*

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício das suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei nº 10.175, de 6 de maio de 2011 e considerando que:

- o Município de Belo Horizonte se prepara para contribuir para o alcance de metas climáticas nacionais e promover o desenvolvimento de baixo carbono, em atenção ao disposto no inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e no Decreto Federal nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010;

- o documento Planejamento Estratégico de Belo Horizonte 2030 prevê a meta de reduzir as emissões de gases causadores do efeito estufa para 1,05 toneladas de CO<sub>2</sub> por habitante até o ano de 2030,

DECRETA:

Art. 1º - A Política Municipal de Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática, instituída pela Lei nº 10.175, de 6 de maio de 2011, será implementada mediante a elaboração do Plano Municipal de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa.

Art. 2º - O Plano Municipal de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa tem por objeto o planejamento urbano-ambiental orientado para a redução e mitigação dos gases de efeito estufa, oferecendo, de forma propositiva, um conjunto de iniciativas para a adaptação do ambiente às mudanças climáticas, promovendo melhorias em sua infraestrutura de modo a aprimorar a qualidade de vida do cidadão belo-horizontino.

Art. 3º - O desenvolvimento do Plano Municipal de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa terá como diretrizes básicas:

I - avaliação de vulnerabilidades por meio de diagnóstico das características climáticas da cidade, suas variabilidades, mudanças e potenciais impactos, a fim de identificar os setores estratégicos para focalização das políticas, programas e ações que visem à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - atualização do Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa divulgado em dezembro de 2009 e realizado com base na série histórica entre os anos de 2000 a 2007;

III - formulação de estratégias de mitigação dos gases de efeito estufa, mediante proposição de instrumentos de planejamento e de políticas públicas pertinentes, contemplando questões afins ao transporte, à energia, às construções sustentáveis, ao uso do solo, aos resíduos urbanos, à saúde e à educação para o desenvolvimento sustentável;

IV - formulação de estratégias de adaptação, mediante avaliação de potenciais reduções do grau de vulnerabilidade das comunidades em áreas de risco;

V - redução de emissões de gases de efeito estufa, mediante a adoção de alternativas para o uso de tecnologias limpas nos processos produtivos públicos e privados, especialmente nas áreas de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, mobilidade e uso e ocupação do solo;

VI - consolidação de todas as políticas públicas, programas e projetos de desenvolvimento sustentável em andamento, em especial, iniciativas contempladas no programa BH Metas e Resultados, no Planejamento Estratégico de Belo Horizonte 2030, com destaque para o Plano de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte, os programas de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, a Operação Oxigênio e de Monitoramento da Qualidade do Ar e da Água, Biogás, Concurso Cidade Jardim, Gestão dos Resíduos Sólidos, bem como o Plano Municipal de Redução de Riscos e os Programas de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha - PROPAM e Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS-NASCENTES.

Art. 4º - A elaboração do Plano Municipal de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa será supervisionada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que constituirá comissão especialmente designada para a função, coordenada pelo titular da Gerência de Planejamento e Monitoramento Ambiental, com o apoio do Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência - CMMCE.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2012

*Marcio Araujo de Lacerda*  
**Prefeito de Belo Horizonte**